

# Conselho Municipal de Educação

Criado por meio da Lei Municipal n.º 939 de 29 de março de 2014  
Integrante do Sistema Municipal de Ensino – Lei Municipal n.º 1.004 de 02 de abril de 2018

2

Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação de Rio Doce/MG  
Lei Municipal nº 1.004 de 02 de abril de 2018

Registro nº 08 Livro 1 Folha 26/31F  
*Mariângela Moreira de Oliveira*  
Responsável pelo Registro

Conselho Municipal de Educação –  
Rio Doce, MG

<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a saber, E. M. coronel João José, CMEI – Lucília Lobo Pereira Martins.		<b>UF:</b> MG
<b>Assunto:</b> Análise dos Planejamentos de Atividades Escolares Não Presenciais das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino para reorganização do Calendário Escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.		
<b>Relator:</b> Conselheiro (a) Maria Luiza de Freitas Santos Muniz		
<b>Processo:</b> 01PLE/2020-001		
<b>Parecer n.º:</b> 001/2020	<b>Colegiado:</b> PLE	<b>Aprovado em:</b> 11/05/2020

## I - HISTÓRICO:

Como é de conhecimento geral, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

A partir de então, os diversos Estados e Municípios editaram normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, sendo que, entre as ações apresentadas para tal finalidade, a suspensão das atividades escolares de forma presencial se fez presente.

No caso do Estado de Minas Gerais, o Decreto n.º 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, trouxe as medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e, o Decreto n.º 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Já em 18 de março de 2020, o CNE – Conselho Nacional de Educação orientou aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades que, porventura, tivessem a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19, que o fizessem por meio da adoção das providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas.

O CNE, por ocasião da instrução acima exposta, ainda orientou aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades que, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na



# Conselho Municipal de Educação

Criado por meio da Lei Municipal n.º 939 de 29 de março de 2014  
Integrante do Sistema Municipal de Ensino – Lei Municipal n.º 1.004 de 02 de abril de 2018

condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os mesmos propusessem formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino.

Na sequência, em Minas Gerais, o já instituído Comitê Extraordinário COVID 19, na Deliberação n.º 18, de 22 de março de 2020, trouxe a previsão de medidas de suspensão das aulas no corrente ano letivo, por tempo indeterminado, medida essa extensível à rede municipal de ensino.

Já em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual trouxe a dispensa em caráter excepcional, para os estabelecimentos de ensino, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Diante de tal contexto e em razão das inúmeras consultas formulada ao CNE por diversos conselhos estaduais e municipais de educação, o referido colegiado emitiu orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, o que fez por meio do Parecer CNE/CP n.º 05/2020.

O CNE, por ocasião do Parecer CNE/CP n.º 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, ratificou a orientação já constante da Nota Técnica emitida em 18/03/2020, no sentido de que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino, bem como salientou, da mesma forma, que o referido Parecer CNE/CP n.º 05/2020 deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.

Nesse sentido, o Município editou o Decreto Municipal n.º 1869 de 30 de abril de 2020, o qual autorizou as Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, públicas ou privadas da Educação Básica a **planejar e implementar** atividades voltadas para a aprendizagem e reorganização de seus respectivos calendários escolares, com formas de realização de atividades escolares não presenciais, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Da mesma forma, esse Colegiado, parte integrante do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, emitiu a Resolução CME n.º 07/2020 de 07 de maio de 2020, a qual estabeleceu, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, as normas e procedimentos para reorganização do Calendário Escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.



# Conselho Municipal de Educação

Criado por meio da Lei Municipal n.º 939 de 29 de março de 2014  
Integrante do Sistema Municipal de Ensino – Lei Municipal n.º 1.004 de 02 de abril de 2018

A Resolução CME n.º 07/2020, por sua vez, consignou, em seu artigo 8º, inciso I, que o cômputo da carga horária de atividades escolares não presenciais, para fins de reposição e cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e redução da necessidade de realização de reposição de carga horária de forma presencial, somente poderá ocorrer após a publicação, pelo Conselho Municipal de Educação, do respectivo Parecer de Homologação referente aos Planejamentos de Atividades Pedagógicas Não Presenciais das instituições de ensino do SIME, os quais foram encaminhados a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação, sendo, portanto, objeto da presente análise.

## II - MÉRITO:

A Resolução CME n.º 07/2020, em seu artigo 8º, inciso II, cuida das informações que devem estar presentes no Planejamento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, nos seguintes termos:

*“Art. 8º Na reorganização do calendário escolar, na hipótese de reposição de carga horária por meio de AENP para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e redução da necessidade de realização de reposição de carga horária de forma presencial, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino do SIME, na realização de atividades pedagógicas não presenciais, devem assegurar:*

*(...)*

*II – O Planejamento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais deve ser composto pelas seguintes informações, além de outras relevantes para sua análise e execução:*

- a) os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;*
- b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;*
- c) a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;*
- d) a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;*
- e) as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.*
- f) previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino do SIME que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;*
- g) realização, quando possível e se necessário, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e*
- h) realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades escolares não presenciais.”*

Pois bem: da análise dos Planejamentos elaborados pelas instituições de ensino integrantes do SIME, quais sejam E. M. “Coronel João José” e “CMEI – Lucília Lobo Pereira Martins”, foi possível aferir



# Conselho Municipal de Educação

Criado por meio da Lei Municipal n.º 939 de 29 de março de 2014  
Integrante do Sistema Municipal de Ensino – Lei Municipal n.º 1.004 de 02 de abril de 2018

que os respectivos instrumentos atendem aos requisitos previstos no artigo 8º, inciso II da Resolução CME n.º 07/2020, os quais, vale destacar, são os mesmos consignados no Parecer CNE/CP n.º 05/2020, o qual trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Frise-se, ainda, que os respectivos Planejamentos se apresentam alinhados às diretrizes previstas no Decreto Municipal n.º 1869 de 30 de abril de 2020, o qual autorizou as Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, públicas ou privadas da Educação Básica a planejar e implementar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganização de seus respectivos calendários escolares, com formas de realização de atividades escolares não presenciais, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19, além de informarem a (s) etapa (s) da educação a ser (em) atendida (s), bem como a devida supervisão do Diretor Escolar e, principalmente, do Especialista Educacional responsável.

### III - VOTO DO RELATOR (A):

O relator vota no sentido de que os Planejamentos de Atividades Escolares Não Presenciais da E. M. "Coronel João José" e "CMEI – Lucília Lobo Pereira Martins sejam HOMOLOGADOS e publicados na forma dos Anexos constantes do presente Parecer, para cômputo da carga horária de atividades escolares não presenciais, para fins de reposição e cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e redução da necessidade de realização de reposição de carga horária de forma presencial, nos termos previstos no Decreto Municipal n.º 1869 de 30 de abril de 2020, na Resolução CME n.º -07/2020 de 07 de maio de 2020 e no Parecer CNE/CP n.º 05/2020.

É como voto. À consideração do Plenário deste egrégio Conselho Municipal de Educação.

Rio Doce, 11 de maio de 2020.

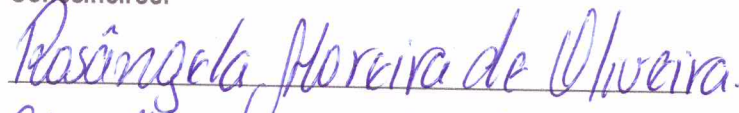
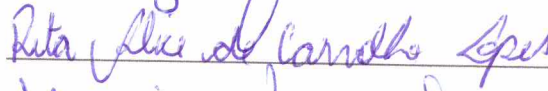
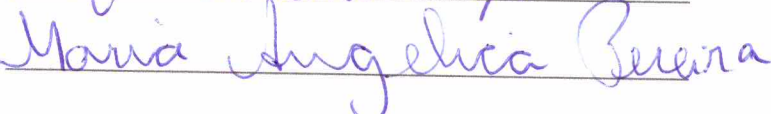
  
Conselheiro Maria Luiza de Freitas Santos Muniz – Relator (a)

### IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário aprova por unanimidade o voto do relator (a).

Rio Doce, 11 de maio de 2020.

Conselheiros:



# Conselho Municipal de Educação

Criado por meio da Lei Municipal n.º 939 de 29 de março de 2014  
Integrante do Sistema Municipal de Ensino – Lei Municipal n.º 1.004 de 02 de abril de 2018

*Rosângela*

*Rosana de Oliveira Paula da Silva*

*Dulce Honorato de Souza*

*Talita Carvalho Duarte*

*Maria de Fatima Oliveira de Castro*

*Dalvina Maria Cunha da Silva*

Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação de Rio Doce/MG  
Lei Municipal nº 1.004 de 02 de abril de 2018  
Registro nº *08* Livro *1* Folha *24/31*

*Rosângela Moreira de Oliveira*  
Responsável pelo Registro

- Anexos -

- Planejamento das Atividades Pedagógicas não Presenciais -  
Decreto Municipal n.º 1869 de 30 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Educação

Sistema Municipal de Ensino – Instituído por meio da Lei Municipal n.º 1004 de 02 de abril de 2018.

Escola: Centro Municipal de Educação Infantil – Lucilia Lobo Pereira Martins

Etapa: (  ) Ed. Infantil – (  ) Ens. Fundamental Anos Iniciais – (  ) Ens. Fundamental Anos Finais – (  ) EJA

Gestor Escolar/Diretor: Rosângela Moreira de Oliveira

Especialista Educacional: Maria Luiza de Freitas Santos Muniz

Data: 08/05/2020.

Objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo escolar e/ou proposta pedagógica da Escola.	Formas de interação (mediadas ou não por tecnologia) com o estudante para atingir tais objetivos.	Estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas.	Forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares.	Formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.	Formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou escolas com dificuldades de realização de atividades remotas de ensino.	Processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.	Processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.
Objetivo de aprendizagem por campo de experiência	Atividades impressas com orientações	As atividades a distância terão equivalência de metade da	Elaboração de portfólios com as atividades registradas e	Avaliação diagnóstica sem caráter de	Estudo dirigido com detalhamento das atividades	Instruções e suporte online por parte da supervisão.	Detalhamento por escrito das atividades e suporte por

<p>por campo de experiência</p> <p>O eu, o outro e nós</p> <p>Reconhecer-se e reconhecer o outro respeitando as diferenças, compartilhando sentimentos, emoções, espaços e aprendendo a resolver conflitos.</p> <p>Corpo, gesto e movimento</p> <p>Utilizar o corpo na expressão de sentimentos e habilidades; orientar-se no espaço; cuidar do corpo e da higiene pessoal; expressar-se através de atividades manuais e brincadeiras e controle corporal.</p> <p>Traços, sons, cores e formas</p> <p>Reconhecer a qualidade dos sons por meios de diferentes veículos e produzi-los através dos mais diversos materiais, manipular objetos de diferentes formas e criá-los com diferentes tipos de materiais.</p> <p>Fala, pensamento e imaginação</p> <p>Saber expressar ideias, desejos e sentimentos; reconhecer</p>	<p>com orientações por escrito e suporte pelo grupo do whatsapp.</p>	<p>equivalência de metade da carga horária referente a cada Campo de Experiência descrito na Grade da Educação Infantil.</p>	<p>as atividades registradas e fotos e vídeos enviadas pela família</p>	<p>sem caráter de aprovação ou reprovação, apenas como instrumento de intervenção.</p>	<p>detalhamento das atividades a serem realizadas.</p>	<p>por parte da supervisão.</p>	<p>atividades e suporte por grupo do Whatsapp.</p>
--	--	--	---	--	--	---------------------------------	--



# Conselho Municipal de Educação

Criado por meio da Lei Municipal n.º 939 de 29 de março de 2014  
Integrante do Sistema Municipal de Ensino – Lei Municipal n.º 1.004 de 02 de abril de 2018

diferentes tipos e gêneros textuais; reconhecer palavras; relatar acontecimentos e recontar histórias; participar de produções textuais						
Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações						
Explorar e descrever características de objetos, observar e descrever fenômenos naturais, explorar a natureza e aprender sobre os cuidados com a mesma; classificar objetos, utilizar conceitos básicos de tempo e relações espaciais, relacionar números e quantidades e expressar medidas.						
Assinatura do Gestor Escolar/Diretor: <i>[Assinatura]</i>						
Assinatura do Especialista Educacional: <i>[Assinatura]</i>						

- Planejamento das Atividades Pedagógicas não Presenciais -  
Decreto Municipal n.º 1.869 de 30 de abril de 2020.

Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação de Rio Doce/MG  
Lei Municipal nº 1.004 de 02 de abril de 2018  
Registro nº 08 Livro 1 Folha 26/315  
*Rosângela Moreira de Oliveira*  
Responsável pelo Registro



# Conselho Municipal de Educação

Criado por meio da Lei Municipal n.º 939 de 29 de março de 2014  
Integrante do Sistema Municipal de Ensino – Lei Municipal n.º 1.004 de 02 de abril de 2018

Secretaria Municipal de Educação

Sistema Municipal de Ensino – Instituído por meio da Lei Municipal n.º 1004 de 02 de abril de 2018.

Escola: Escola Municipal Coronel João José

Etapa: ( ) Ed. Infantil – ( x ) Ens. Fundamental Anos Iniciais – ( ) Ens. Fundamental Anos Finais – ( ) EJA

Gestor Escolar/Diretor: Rosângela Moreira de Oliveira

Especialista Educacional: Rita Alice de Carvalho Lopes

Data: 08/05/2020.

Objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo pedagógico da Escola.	Formas de interação (mediadas ou não por tecnologia) com o estudante para atingir tais objetivos.	Estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas.	Forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem em curriculares.	Formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presença após o fim da suspensão das aulas.	Formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou escolas com dificuldades de realização de atividades remotas de ensino.	Processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.	Processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.
<p><b>BNCC:</b> Objetivos de Aprendizagem em EF (1º ao 3º Ano) Desenvolver conhecimentos básicos e habilidades que formam a base para todo o aprendizado futuro. Dar prioridade à alfabetização e ao desenvolvimento de aritmética, alicerces sobre os quais a aprendizagem futura é construída. A base para a alfabetização será construída principalmente em Língua Portuguesa e a base para a aritmética</p>							



# Conselho Municipal de Educação

Criado por meio da Lei Municipal n.º 939 de 29 de março de 2014  
Integrante do Sistema Municipal de Ensino – Lei Municipal n.º 1.004 de 02 de abril de 2018

*ca*

<p>principalmente em Matemática. Nesses anos de escolaridade, os alunos terão os seguintes objetivos de aprendizagem: começar a elaborar pensamentos e ideias sobre coisas concretas; ter uma curiosidade natural em relação a seu mundo; desenvolver habilidades básicas de alfabetização e aritmética; desenvolver habilidades motoras e de movimento básicas; em aula, aprender a trabalhar juntos; expressar ideias e sentimentos através de diferentes formas de comunicação, inclusive as Artes; começar a ver sentido no mundo em seu entorno através de experiências de vida real; tornar-se mais conscientes de comunidade local. Assim, nos conteúdos curriculares de Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Inglês, Música, Arte e Ensino Religioso e de acordo com a proposta pedagógica da escola, por meio das atividades escolares não presenciais, os objetivos de aprendizagem, em conformidade com a BNCC, devem: desenvolver os conteúdos a partir do que os alunos já sabem e podem fazer (considerar os resultados de aprendizagem na Educação Infantil); recorrer às próprias experiências dos alunos e permitir que eles associem os novos conhecimentos àquilo que já sabem; concentrar-se em contextos familiares, incluindo a comunidade; permitir que os alunos manipulem objetos concretos; permitir aos alunos que expressem ideias e sentimentos através de diferentes formas de comunicação, tais como interpretação ou desenho; proporcionar oportunidades para os</p>	<p>Folhas com atividades e orientações enviadas para cada casa quinzenalmente; Orientações e sugestões de sites e vídeos educativos pelo whatsapp para os responsáveis que tem domínio da ferramenta.</p>	<p>A carga horária valerá como a metade de cada hora/aula de cada disciplina. Por Exemplo: Se na semana tem 7 aulas de Português com a duração de 50 minutos, haverá então 5 horas e 50 min de aula por semana. As aulas remotas terão a carga horária de 2h55min por semana.</p> <p>&gt;Português: 2h55min por semana. &gt;Matemática: 2h55min por semana &gt;Ciências: 00h50min por semana &gt;História/Geografia: 1h15min &gt;EFI: 00h50min por semana. &gt;Música, Arte, Inglês e Ensino Religioso: 00h25min c</p>	<p>As atividades realizadas serão corrigidas semanalmente pelos professores em escala. Essas atividades serão arquivadas e coladas em um caderno de atividades não presenciais.</p>	<p>Após o fim das atividades remotas, iremos analisar os alunos que fizeram por meio de uma avaliação diagnóstica.</p>	<p>Os pais e alunos que tiverem dúvidas poderão tirar via whatsapp, telefone da escola ou algum comunicado enviado pelo responsável que irá levar as atividades.</p>	<p>Os pais e/ou responsáveis irão receber orientação da equipe pedagógica e professores via telefone da escola e whatsapp</p>	<p>Os professores serão orientados pela equipe pedagógica que está planejando o Plano de Estudos Tutorado, por meio de e-mail, whatsapp e conversas de vídeo.</p>
--	---	--	---	--	--	---	---



# Conselho Municipal de Educação

Criado por meio da Lei Municipal n.º 939 de 29 de março de 2014  
Integrante do Sistema Municipal de Ensino – Lei Municipal n.º 1.004 de 02 de abril de 2018

<p>alunos interagirem e trabalharemos juntos; criar habilidades de alfabetização e de aritmética básicas.</p> <p><b>BNCC:</b> <b>Objetivos de Aprendizagem EF (4º ao 5º Ano)</b></p> <p>Nestes anos, alunos têm como objetivo continuar o processo de alfabetização e de desenvolvimento de competências em aritmética. Deverão estar cientes do novo conteúdo e ideias para ampliar sua compreensão e pensar sobre as pessoas, questões, eventos locais e nacionais, além de começar a fazer a transição do pensamento concreto para o abstrato; concentrar em tarefas por longos períodos; entender a relação entre a escola, a casa e o mundo fora de sua comunidade local; poder entender e pensar sobre questões, eventos e comunidades locais e nacionais; adquirir mais habilidades de alfabetização e de matemática; desenvolver habilidades motoras e de movimento; adquirir habilidades de raciocínio e as aplicar aos diferentes temas e contextos; trabalhar cooperativamente uns com os outros para ampliarem sua capacidade de comunicação; expressar conhecimento e compreensão de maneiras variadas, incluindo apresentações escritas, faladas e visuais. Assim, nos conteúdos curriculares de Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Inglês, Música, Arte e Ensino Religioso e de acordo com a proposta pedagógica da escola, por meio das atividades escolares não presenciais, os objetivos de aprendizagem, em conformidade com a BNCC, devem: partir do</p>						
--	--	--	--	--	--	--

*Dama*



# Conselho Municipal de Educação

Criado por meio da Lei Municipal n.º 939 de 29 de março de 2014  
Integrante do Sistema Municipal de Ensino – Lei Municipal n.º 1.004 de 02 de abril de 2018

<p>que os alunos já sabem e são capazes fazer (considerar os objetivos de aprendizagem desde a Educação Infantil); concentrar-se em contextos menos familiares, incluindo questões, eventos e comunidades locais e nacionais; proporcionar aos alunos exemplos concretos e materiais que possam manipular; incrementar as habilidades de alfabetização e de matemática; construir habilidades de pensamento que possam ser aplicadas a diferentes contextos e tópicos; incluir trabalho cooperativo; esperar que os alunos comuniquem o conhecimento e a compreensão de formas variadas, incluindo apresentações escritas, faladas e visuais.</p>							
Assinatura do Gestor Escolar/Diretor: <i>M. Oliveira</i> Assinatura do Especialista Educacional: <i>Rita Alice de Carvalho Lopes</i>							

Sistema Municipal de Ensino  
 Conselho Municipal de Educação de Rio Doce/MG  
 Lei Municipal nº 1.004 de 02 de abril de 2018  
 Registro nº 08 Livro 7 Folha 26/31F  
*Rosângela Moreira de Oliveira*  
 Responsável pelo Registro